

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 402, DE 2005

(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Os artigos 28, 29, inciso II, e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

| observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. |
|--|
| (NR)". |
| "Art. 29 |
| II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; |
| (NR)". |
| "Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. |
| (NR)". |

Art. 2º. É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 95, com a seguinte redação:

"Art. 95. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fazer coincidir todos os mandatos eletivos do País nas eleições de 2010. A partir de então, os eleitores brasileiros escolherão todos os seus representantes (Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos e Vereadores) em eleição única.

O objetivo da proposta é conferir maior racionalidade ao processo eleitoral em nosso País, reduzir despesas com a realização das eleições (tanto dos candidatos como da Justiça Eleitoral), aumentar o grau de identidade ideológica e programática dos partidos e permitir melhor andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nas Assembléias Estaduais.

Como é do conhecimento de todos, os Poderes Executivo Federal e Estadual, o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais, estando diretamente interessados no andamento das eleições para Prefeitos e Vereadores, têm seus trabalhos prejudicados pela realização de eleições não simultâneas a cada dois anos.

Milhares de parlamentares e membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal mobilizam-se para a campanha eleitoral em detrimento do andamento da atuação institucional dos Poderes ao qual pertencem. O Congresso reduz o ritmo de sua agenda, o Poder Executivo empenha-se em apoiar seus candidatos e a mídia confere menor cobertura aos principais problemas do País, para dedicar-se às especulações sobre possíveis vencedores e perdedores (especialmente nas eleições dos maiores municípios).

Com a realização de eleições simultâneas para todos os cargos eletivos do País, teremos uma única campanha eleitoral a cada 4 anos. Nos demais anos não-eleitorais, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal poderão realizar seus trabalhos sem necessidade de

envolvimento com a movimentação eleitoral de candidatos e partidos.

Ao mesmo tempo, estamos propondo a redução do prazo entre a eleição e a posse dos representantes pois, em nosso entendimento, o período de 2 meses, atualmente previsto pela Constituição, é muito longo. O eleitor fica na expectativa de ver seu candidato eleito já atuando no cargo para o qual foi escolhido. O vencedor da eleição, por sua vez, não quer que a expectativa de mudança despertada no cidadão seja apagada pela excessiva distância temporal entre a eleição e a posse. A mudança da data da eleição visa, assim, a encurtar esse prazo.

Em vista das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA

Proposição: PEC-402/2005

Autor: JOÃO LYRA E OUTROS

Data de Apresentação: 1/6/2005 16:54:37

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172 Não Conferem:19 Fora do Exercício:1 Repetidas:5

llegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
- 2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
- 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
- 14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 22-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 25-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 26-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 27-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
- 28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 29-CESAR MEDEIROS (PT-MG)
- 30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 32-CHICO SARDELLI (PFL-SP)
- 33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 34-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 39-DARCI COELHO (PP-TO)
- 40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

```
44-DR. FRANCISCO GONCALVES (PTB-MG)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FELIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HAMILTON CASARA (PL-RO)
64-HELIO ESTEVES (PT-AP)
65-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
68-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
72-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
76-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO CALDAS (PL-AL)
79-JOÃO LYRA (PTB-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOAO MAGNO (PT-MG)
82-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JORGE BOEIRA (PT-SC)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
```

89-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)

- 90-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
- 91-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
- 93-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 98-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
- 99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 104-MANATO (PDT-ES)
- 105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 110-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 113-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 114-MILTON MONTI (PL-SP)
- 115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 120-NELSON MEURER (PP-PR)
- 121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 126-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 132-OSORIO ADRIANO (PFL-DF)
- 133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 135-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)

136-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

139-PAULO BAUER (PFL-SC)

140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

141-PAULO MARINHO (PL-MA)

142-PEDRO CANEDO (PP-GO)

143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

147-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)

148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

149-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)

151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

152-RICARDO IZAR (PTB-SP)

153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)

154-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)

155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

156-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)

157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)

159-SANDRO MATOS (PTB-RJ)

160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)

162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

164-VADINHO BAIÃO (PT-MG)

165-VICENTINHO (PT-SP)

166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)

168-WAGNER LAGO (PP-MA)

169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)

170-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)

171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)

2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

3-CESAR BANDEIRA (PFL-MA)

4-DR. HELENO (PMDB-RJ)

5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)

8-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

9-MICHEL TEMER (PMDB-SP)

10-MORONI TORGAN (PFL-CE)

11-NÉLIO DIAS (PP-RN)

12-PAES LANDIM (PTB-PI)

13-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

14-REGINALDO LOPES (PT-MG)

15-RUBINELLI (PT-SP)

16-TATICO (PL-DF)

17-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

18-ZÉ GERALDO (PT-PA)

19-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

2-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

3-JAIME MARTINS (PL-MG)

4-JOÃO MAGNO (PT-MG)

5-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

| TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | |
|--|--|
| CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS | |
| | |

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no

último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

- * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.
- * Primitivo parágrafo único renumerado para $\$ 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - * § 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;
- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
 - * Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
 - * Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
 - * Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
 - * Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

- I oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- II sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
 - * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- III seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
 - * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- IV cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
 - * Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
 - * § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
 - § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
 - * § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

| - | 0 | _ | |
|---|--------------|-------------------|---|
| | * Artigo gar | essaido nala Eman | da Constitucional nº 25, de 14/02/2000. |
| | - Arugo aci | емна реш Етет | aa Constitucionai n 23, ae 14/02/2000. |
| | | | |
| | | | |

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo

de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

- * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.
- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois

candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

- § 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
- § 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
- Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art.146, III, d, da Constituição.

* Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

FIM DO DOCUMENTO